



# Município de Sorocaba



17 de outubro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.091

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SECULT

Secretaria da Cultura

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA e a Associação de Alunos, Ex alunos, Pais e Mestres – AAPM da Escola Senai Luiz Pagliato, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021 conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a ações culturais, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Verba para a Associação de Alunos, Ex alunos, Pais e Mestres do SENAI - AAPM da Escola SENAI "Luiz Pagliato", para Formação Cultural, em especial, oficinas de música	Verba para a Associação de Alunos, Ex-alunos, Pais e Mestres do SENAI - AAPM da Escola SENAI "Luiz Pagliato", para formação cultural, em especial, oficinas de música.	R\$ 148.709,00	José Vinicius Campos Aith

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA
371	13.00.00	3002	8	3.3.50.39	7326	4893

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cultura o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 13 de outubro de 2022.

Luiz Antonio Zamuner  
Secretário da Cultura

## SEFAZ

Secretaria da Fazenda



### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SOROCABA - SP

#### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 14 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
BENEDITO PINTO	891.339.278-04	7145/00027/2022
BENEDITO PINTO	891.339.278-04	7145/00028/2022

#### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marcelo Duarte Regalado  
Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 91507

Matrícula: 00082635  
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda

#### ERRATA

TORNA-SE SEM EFEITO O EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 28 de Setembro de 2022, publicado na edição 3079 do Jornal do Município de Sorocaba de 28 de Setembro de 2022.

Data de afixação: 14/10/2022

Data de desafixação: 29/10/2022

## SECID

Secretaria da Cidadania

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2022 – SECID

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de Serviço de atendimento na Modalidade Centro Dia do Idoso.

O conteúdo integral do edital nº 12/2022 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://cidadania.sorocaba.sp.gov.br/editalselecao/>  
Clayton Cesar Marciel Lustosa - Secretário da Cidadania

## SECRETARIA DE GOVERNO

- **Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP**

## Edital nº 087.2022

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0869/2020	TENDA ATACADO S.A.	01.157.555/0054-16	DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/SP 228.213	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 17 de outubro de 2022.

## CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP

## SECRETARIA DE GOVERNO

- **Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP**

## Edital nº 088/2022

O Secretário de Governo, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos dos arts. 6º cc 13, caput, do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1184/2021	ITAU SEGUROS S.A.	61.557.039/0001-07	Dr. Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885 OAB/SC 20.875 OAB/RS 99.963A	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Sorocaba e as manifestações técnicas da Seção de Fiscalização, cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto DECIDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Com relação ao cálculo da multa, mantenho a penalidade aplicada, passando a ser devido com o valor de R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Sorocaba, 17 de outubro de 2022.

JOÃO ALBERTO CORREA MAIA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

## EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**  
Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhatto

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Rosângela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO  
E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)  
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

# SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal



Secretaria de Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal



## EDITAL DE CHAMAMENTO 05/2022 SORTEIO

Ref.: Itens 2.5 e 2.6 do Edital de Chamamento 05/2022 de 16/09/2022:

- Não houve necessidade de realização de sorteio.

Sorocaba, 17 de outubro de 2022

Comissão Especial de Eleição Conselho Municipal de Desenvolvimento do  
Meio Ambiente – COMDEMA

COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente  
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba/SP  
E-mail: [comdema@sorocaba.sp.gov.br](mailto:comdema@sorocaba.sp.gov.br) - Fone: (15) 3219-2280/3219-2299

### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BALANCETE 09/2022 PERÍODO - setembro /2022

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
31/08/2022	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)	R\$ 1.377.002,51			
08/09/2022	Saldo				
21/09/2022	TR.DA CONTA 0405 Ag.2923-8 C/C.00000009597-4			R\$ 33.890,95	
30/09/2022	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 24,02	
30/09/2022	BORDERO No 0000119663 GUILHERME GROKE SILVA ME		R\$ 3.776,00		
30/09/2022	RENDIMENTOS SETEMBRO/22			R\$ 14.547,04	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.377.002,51</b>	<b>R\$ 3.776,00</b>	<b>R\$ 48.462,01</b>	<b>R\$ 1.421.688,52</b>

Edson Thiago Santoro Alves  
PRESIDENTE

Rodolfo Silva Katsukawa  
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonetto  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

# SEURB

Secretaria de Urbanismo  
e Licenciamento

## Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda

Edital n.º 05/2022

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, na impossibilidade de entrega da correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados:

Contribuinte: EDSON HENRIQUE SOARES DE CAMARGO

Endereço: Av. Olinda Aires Paulete, nº 714 – Jd. Santa Marina

Processo: 2021/24.166-7

Documento: Notificação nº 081/2021 – Sobre o requerimento apresentado dia 30/08/2021, referente ao Auto de Fiscalização nº 714/2021, informamos que foi deferida a solicitação de prazo de 90 (noventa) dias para cumprir a exigência que se refere ao Alvará de Funcionamento..

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Juliana Grazielle Lopes Souza  
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins Flores  
Chefe de Divisão

## EDITAL SEURB Nº 004/2022

(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007)

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para Construção do Residencial Vivendas de Évora Incorporadora Ltda.

Interessado: Magnum Incorporadora Comercial e Construtora Ltda

Local: Estrada de George Oeterer, Bairro Ipatinga, Sorocaba-SP

Processo Administrativo: nº 6.340/2022

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, tornar público que deu entrada nesta Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 6.340/2022 pedido de Alvará para construção do Residencial Vivendas de Évora Incorporadora Ltda, solicitado por Magnum Incorporadora Comercial e Construtora Ltda, a ser implantado na Estrada de George Oeterer, Bairro Ipatinga, Sorocaba-SP.

Faz saber também, que o Interessado apresentou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Urbanismo e Licenciamento para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 17 de Outubro de 2022.

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

# SERH

Secretaria de  
Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 96.383/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, BIANCA CRISTINA CARAMANTE ANTUNES (matrícula 542270) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 96.384/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, CIBELE DE OLIVEIRA CONSANI (matrícula 586625) do cargo de ORIENTADOR PEDAGOGICO NIVEL I, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 96.385/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, DEBORA ESPIRITO SANTO RAMOS (matrícula 473338) do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Fazenda, a partir de 11 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.386/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, EDNA MARIA FERREIRA ALCALA (matrícula 482060) do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL II, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.387/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, FABIANE ALTEA NUNES (matrícula 589012) do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.388/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, GABRIELA CRISTINA TEVES DE CAMPOS DO NASCIMENTO (matrícula 593456) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.389/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, IRACEMA ALVES DA SILVA (matrícula 467443) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.390/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, JAQUELINE BEZERRA DOS SANTOS (matrícula 543284) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.391/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, JUCELEIA APARECIDA LAZARINI DA SILVA (matrícula 557269) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.392/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LIDIA SOARES NOGUEIRA (matrícula 568813) do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria Jurídica, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.393/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, ROSEMEIRE APOLINARIO RODRIGUES (matrícula 486855) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.394/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, YOLANDA ROCHA FONSECA (matrícula 475721) do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.395/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA (matrícula 593597), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.396/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de CIBELI APARECIDA FERNANDES (matrícula 593184), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.397/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de DAIANA PEREIRA DOS SANTOS (matrícula 593662), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.398/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de ERIKA RENATA NUNES DE SOUZA MORAES (matrícula 593671), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.399/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de GABRIELA SIQUEIRA SANDIN (matrícula 593677), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.400/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de LUCIANA KELLY DE SOUSA GARCIA (matrícula 593230), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.401/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de PRISCILA CRISTINA SILVA LOPES (matrícula 593714), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.  
Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 96.402/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de REGINA MARIA DOS SANTOS DANTAS LOPES (matrícula 593257), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.403/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de ROSANA SIMON BARROS (matrícula 593206), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.404/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de ROSANGELA ALVES DE JESUS (matrícula 593720), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.405/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária FRANCINE ALESSANDRA GRACIA MENNA (matrícula 488629), para prestar serviços técnico-administrativos na Secretaria de Cultura, no período de 05 de outubro a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 47, inciso III da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****Errata:**

Portaria nº 96.335/DICAF de 07 de outubro de 2022.

Onde se leu: a partir de 07 de outubro de 2022;

Leia-se: a partir de 08 de outubro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 17 de outubro de 2022.

Cleber Martins Fernandes da Costa Secretário de Recursos Humanos

Robson Eudes Oliveira Duarte

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

**SEAD****Secretaria de Administração****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS****CV n.º 013/2022 – CPL n.º 355/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados no Convite n.º 013/2022 – Processo CPL n.º 355/2022, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de escada e rampa de acesso de pedestres no canteiro central da Avenida Dr. José Bella Neto, próximo ao Hospital Adib Domingos Jatene, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 20/10/2022, às 14h30, para abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas. Sorocaba, 17 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS****SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL n.º 542/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA n.º 117/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA COM REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. NOME FANTASIA: NÃO TEM.

CNPJ Nº. 35.652.184/0001-59.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.35.04.122.7002.2019 / 060100.4.4.90.52.35.04.126.7002.7225.

<https://cutt.ly/1BKrjCa>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 176/2022 – CPL nº. 325/2022, destinado a VEICULAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL EM OUTDOOR – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 01 – MIDIA ENGENHARIA E PUBLICIDADE LTDA (Nome fantasia: MIDIA PAINÉIS) – CNPJ: 00.598.654/0001-69, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3zhlvDg> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 962042 pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 17 de outubro de 2022. Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 183/2022 – CPL nº. 336/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS NITRÍLICAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - REABERTURA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTES 01, 02, 03 e 04 - VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*) – CNPJ: 64.533.797/0001-75, , conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3lWa4W0> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 962069 pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 17 de outubro de 2022. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2021 - CPL Nº. 223/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - REABERTURA. A abertura será dia 01/11/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3cpUDWI> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 968496 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 17 de outubro de 2022. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 491/2022**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 046/2022. OBJETO: Serviço emergencial de internação domiciliar (Home - Care) – paciente A. M. K.. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE ATENDIMENTO LTDA EPP (NOME FANTASIA: PRÓ-SAÚDE HOME CARE) - CNPJ: 18.644.912/0001-61, disponível no endereço: <https://bit.ly/3CHnbY7>  
CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 589/2022**

Inexigibilidade nº 031/2022. OBJETO: Inscrições para participação de servidores municipais no XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Administração, Secretária Jurídica e Secretário do Governo nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (NOME FANTASIA: AASP) – CNPJ: 62.500.855/0001-39. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3CnmpQ1>

LUCIANA MENDES DA FONSECA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIA JURÍDICA  
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 267/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 145/2022

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 53.775.862/0001-52

Item 01: TERMOMETRO DIGITAL P/ CAIXA TERMICA (VACINA)

- Marca: INSTRUTHERM / HT-750

- Preço unitário: R\$ 52,23 (cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 02: TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA E MINIMA A PROVA D'AGUA

- Marca: INSTRUTHERM / HT-750

- Preço unitário: R\$ 52,23 (cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

<https://bit.ly/3QZzLYE>

RENAN DIVINO VILAS BOAS

SEÇÃO DE PREGÕES

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL nº 517/2021  
 MODALIDADE: CONVITE nº 005/2021  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF. JOSÉ OSÓRIO CAMPOS MAIA E ALMEIDA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / VIVA (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 08.756.015/0001-96  
 VALOR: R\$ 153.000,11 (cento e cinquenta e três mil reais e onze centavos).  
 DOTAÇÃO: 100400.4.4.90.51.99.12.361.2001.1002.  
<https://bit.ly/3e4X5WB>  
 RENATA DE MORAES SOUZA  
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 200/2020  
 Modalidade: Pregão eletrônico nº 087/2020  
 Contrato: SIM nº 302/2021  
 Objeto: Serviço de desinsetização nos cemitérios municipais  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada:  
 Razão Social: VINICIUS HERRERA DE SOUZA & CIA LTDA  
 Nome Fantasia: \*\*\*\*\*  
 CNPJ: 06.295.223/0001-00  
 Assunto: Por meio deste, o contrato celebrado em 21/07/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 16/08/2022 até 15/08/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93. Fica também reajustado, conforme cláusula contratual 6.11, o valor do contrato em 12,27% (doze vírgula vinte e sete por cento) referente ao índice do período de maio/2021 a maio/2022. Valor: R\$12.772,96 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)  
<https://bit.ly/2TtdL2>  
 Camila Martins Mendes Machado  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 421/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 225/2022  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E PESOAL DE APOIO QUE PARTICIPARÃO DOS 84º JOGOS ABERTOS BABY BARIONI, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO/SP.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: GILVA FRANCISCA DA SILVA PIMENTA RESTAURANTE (RAZÃO SOCIAL) / RESTAURANTE DO PIMENTA (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 31.759.724/0001-47  
 VALOR: R\$ 229.887,00 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais).  
 DOTAÇÃO: 110100.3.3.90.39.41.27.812.3001.2154.  
<https://bit.ly/3LQnSmm>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 042/2019  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2019  
 Contrato: SIM nº 591/2019  
 Objeto: Prestação de serviço de intérpretes de LIBRAS – Linguagem de Sinais, para atuação na Central de Interpretação de LIBRAS.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada:  
 Razão Social: RARIZ CULTURAL EIRELI  
 Nome Fantasia: (\*\*\*)  
 CNPJ: 09.336.536/0001-57  
 Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 12/09/2019, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 18/10/2022 até 17/04/2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.  
 Valor: R\$ 38.698,20 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos).  
<https://cutt.ly/LBEJZ2G>  
 Camila Martins Mendes Machado  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 586/2021  
 Modalidade: Pregão Presencial nº002/2021  
 Contrato: SIM nº 21/2022  
 Objeto: COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada:

Razão Social: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
 Nome Fantasia: (\*\*\*\*\*)  
 CNPJ 25.369.684/0003-96  
 Assunto: Fica alterado o preâmbulo do contrato na denominação social da contratada:  
 Onde leu-se:  
 WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ: 25.369.684/0001-24  
 Leia-se:  
 WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 25.369.684/0003-96.  
<https://cutt.ly/1BU7M9m>  
 Graziela Correa Lourenço de Goes  
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 597/2021  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 310/2021  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA A SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – LOTES 02, 03, 08, 09, 14, 19, 20, 22, 24 E 28.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 03.541.496/0001-07  
 VALOR: R\$ 6.737,26 (SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO: 160100.3.3.90.30.18.18.542.6001.2050.  
<https://bit.ly/3RJ0Lw7>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 597/2021  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 310/2021  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA A SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 26 E 27.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: MATOS MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MATOS SAÚDE (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 38.457.380/0001-60  
 VALOR: R\$ 6.939,58 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO: 160100.3.3.90.30.18.18.542.6001.2050.  
<https://bit.ly/3RJ0Lw7>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 376/2022.  
 MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA Nº. 074/2022.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA O CENTRO DE ACELERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEAD.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA.  
 CNPJ N.º.: 34.396.138/0001-73  
 VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).  
 DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.12.04.122.7002.2019;  
<https://cutt.ly/kBKubm4>  
 CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS  
 SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO – CV n.º 017/2022 – CPL n.º 394/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Convite n.º 017/2022 – Processo CPL n.º 394/2022, destinado a reforma da quadra poliesportiva no Jardim Guaíba, que houve Rerratificação da ata de Abertura de Habilitação. O Termo de Rerratificação encontra-se disponível na internet pelo site: <https://bit.ly/3RnQ5SL>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104 ou 2106. Sorocaba, 17 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**SES**

Secretaria da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária  
R. Nain, 57 – Jardim Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:  
 1-Processo nº. 8000/2022  
 Rinaldo & Ressurreição Farmácia Ltda - Epp  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas  
 Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira, 222 Vila Trujillo, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/07/2023  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000483-1-3  
 2-Processo nº. 8622/2022

SES

Secretaria da Saúde

Lima's Assessoria Medica Ltda  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Capitão Grandino, 269 Jardim Paulistano, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento  
INDEFERIDO  
3-Processo nº. 23246/2021  
Clínica Médica Consulte Ltda  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua São Bento, 328, Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento- Validade: 01/08/2023  
DERERIDO CEVS Nº 355220501-863-002143-1-0  
4-Processo nº. 23247/2021  
Clínica Médica Consulte Ltda  
laboratórios clínicos  
Rua São Bento, 328, Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/08/2024  
DERERIDO CEVS Nº 355220501-864-001058-1-3  
5-Processo nº. 29730/2021  
Macer Droguista Ltda  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Percito de Souza Queiroz, 52, Vila Barão, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 02/08/2024  
DERERIDO CEVS Nº 355220501-477-000009-1-4  
6-Processo nº. 23044/2021  
Uniclínicas Sorocaba S/S Ltda  
atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Voluntário Menaldo, 37, Vila Leão, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/07/2024  
DERERIDO CEVS Nº 355220501-863-001842-1-7  
7-Processo nº. 17499/2021  
Eye Center Oftalmologia S/S Ltda  
atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Geraldo Lima, 107, Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001954-1-3  
8-Processo nº. 5480/2022  
Bruna Nicola Peranovich  
Atividade odontológica e equipamento de radiologia  
Rua Borba Gato, 162, Vila Santana, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento- Validade: 10/08/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002361-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 10/08/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002362-1-7  
9-Processo nº. 23157/2021  
José Eduardo de Athayde Marcondes  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua Duque de Caxias, 108, sala 01, Vila Leão, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001353-1-3  
10-Processo nº. 17490/2021  
Iharabras S/A Industrias Químicas  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Avenida Liberdade, 1701, Bloco B, Iporanga, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/08/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000015-1-1  
11-Processo nº. 5506/2022  
Sorocaba Refrescos S.A.  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 104, Jardim Itanguá, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/08/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000122-1-1  
12-Processo nº. 17167/2021  
Marcia Cristina Gambaro Esquierdo Carmignani  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua Francisco Ferreira Leão, 257, sala 01, Vila Leão, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 28/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000625-1-0  
13-Processo nº. 422/2022  
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einsten  
Laboratórios clínicos  
Rua Maria Soares Leitão, 21, Terreo, Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento  
INDEFERIDO  
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-864-000953-1-1  
Motivo: encerramento da atividade  
Em 17/10/22  
Ilamácia Norbutas  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira (PSC)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PSC)	Luís Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Pérciles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini (MDB)	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



#### MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

#### LEI Nº 12.669, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta a alínea "g" ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 451/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce a alínea "g" ao inciso I do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

I - [...]

g) relativos aos itens 10.05 e 17.12 da lista anexa, relacionados, respectivamente, a intermediação de aluguéis, transporte de passageiros ou entrega realizados via plataforma digital; e administração de imóveis realizada via plataforma digital;

[...] (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de outubro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

A revolução tecnológica no Brasil está ocorrendo a uma velocidade impressionante, fato que tem gerado divergência entre a legislação existente e a realidade. O Brasil, felizmente, possui um histórico de incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação desde 1984.

Obter incentivos fiscais em um país com uma carga tributária tão complexa é muito importante para o desenvolvimento de novas empreitadas, principalmente as tecnológicas e demais ligadas às plataformas digitais. Portanto, o investimento em inovação pode ser uma grande oportunidade. Como se observa, os conceitos de inovação tecnológica e atividades ligadas às plataformas digitais são bastante amplos e não se referem somente à criação de novos produtos e serviços, sendo que, ao contrário do que muitos imaginam, os incentivos buscam privilegiar os esforços desenvolvidos, não estando vinculados ao sucesso dos projetos propostos.

Nesse sentido, muitas empresas podem avaliar esses conceitos e, eventualmente, aproveitar os benefícios fiscais gerados para promover esforços em pesquisas e desenvolvimentos, gastos bastante comuns em áreas industriais, automação, desenvolvimentos de soluções de informática, dentre outros.

É incontestável a perda de receita financeira em virtude da saída ou desistência de investimentos em empresas de Sorocaba para cidades próximas, como, por exemplo, São José dos Campos, Barueri, Osasco, Curitiba, etc.

A Prefeitura precisa entender que 5% de alíquota de ISS torna insustentável o trabalho de alguns setores da economia!!! E mais, incentivo não é benefício, e sim investimento e desenvolvimento, que certamente retornarão aos cofres públicos e toda a sociedade em prazo razoável.

Em um levantamento de um universo de 139 municípios do interior paulista, incluindo Sorocaba, foi possível observar que destes 61 adotam a alíquota de 2%, os demais variam a alíquota entre 2,5% e 5%, Sorocaba adota a alíquota maior encontrada nesta pesquisa correspondente a 5%, ou seja, dos municípios pesquisados 44% adotam alíquota de 2%.

O projeto está relacionado à redução do ISSQN para o setor tecnológico. A redução do ISS de 5% para 2% potencializará a atratividade para aquelas empresas/startups de tecnologia, auxiliando-as durante um determinado período. O objetivo da proposta, assim, é incentivar ainda mais a retomada econômica na cidade de Sorocaba.

Se quisermos brigar pela sede das empresas que atuam no segmento de informática e setores tecnológicos, como startups, elevando, por exemplo, a arrecadação de ISSQN, tais serviços devem ser tributados a uma alíquota de 2%, como já ocorre nos municípios vizinhos.

Menciono algumas empresas que serão impactadas com este importante e necessário incentivo por parte do poder público, tornando nossa cidade mais atrativa para elas: Uber, 99, Airbnb, iFood, Rappi, Lady Driver, inDriver, Uber Eats, etc. Só a Uber, em São Paulo, recolheu de ISSQN e preço público, entre os anos de 2014 e 2020, mais de 01 bilhão de reais.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

### 19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PSC)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (MDB)  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira (PSC)  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinícius Aith (PRTB)  
Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



### MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

Desta forma, urge a desoneração deste tributo sob pena de perdermos receita, atratividade, investimentos e referência no setor tecnológico da 4ª Revolução Industrial.

Certo da importância desse projeto de lei para, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.669, de 13 de outubro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de outubro de 2022.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 31/2022

Contratada: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 15.996,69

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 32/2022

Contratada: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 7.985,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 33/2022

Contratada: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE - LTDA

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 51.866,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 34/2022

Contratada: LASER TECH COMERCIAL LTDA

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 2.112,70

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 28/2022

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças

Contrato n.º 36/2022

Contratada: GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA ME

Assinatura do contrato: 14/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 23/11/2022

Valor total: R\$ 8.500,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 25/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clípagem eletrônica

Contrato n.º 37/2022

Contratada: CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Assinatura do contrato: 14/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 19/10/2022

Valor total: R\$ 100.000,00

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 15.207/2022)

### DECRETO Nº 27.330, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 15.207/2022.

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.207/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.274/2022)

### DECRETO Nº 27.331, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 16.274/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 16.274/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.195/2022)

## DECRETO Nº 27.332, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 18.195/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 18.195/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se

obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.268/2022)

## DECRETO Nº 27.333, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Basseifer Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Basseifer Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.268/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 158,35 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 6.268/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.814/2021)

## DECRETO Nº 27.334, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Esc Empreendimentos Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam, e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Esc Empreendimentos Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.814/2021.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 252,33 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 27.814/2021, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A empresa assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.777/2022)

## DECRETO Nº 27.338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação do curso para formação específica de guardas civis municipais)

pais 2ª classe previsto na Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a formação adequada dos Guardas Civis Municipais 2ª Classe exige aulas de matérias específicas, inclusive treinamentos relacionados à Educação Física, Defesa Pessoal e, ainda, noções de Direito Constitucional, Penal e Administrativo, além do cumprimento de carga horária previamente fixada por órgão federal;

CONSIDERANDO que a aprovação do Guarda Civil Municipal 2ª Classe no Curso de formação é obrigatória para a confirmação do mesmo no cargo para o qual fora admitido após aprovação em concurso público, nos termos da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, por meio da Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, a administração, coordenação e direção do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária.

§ 1º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal deverá respeitar a Matriz Curricular Nacional para formação de Guardas Civis Municipais ou diretriz equivalente.

§ 2º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal será aplicado em local e horário a ser estabelecido pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Compete ao Chefe de Seção da EFAE exercer, na condição de secretário, a administração e organização das atividades da Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, tendo ainda por atribuições:

I - organizar a aplicação do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, submetendo as ações adotadas à anuência do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sorocaba ou do Secretário Municipal de Segurança Urbana, no que tange à:

- elaboração do planejamento do Curso e acompanhamento de sua execução;
- elaboração da grade curricular, do calendário dos ciclos, módulos e definição dos critérios de avaliação;
- constituição do corpo docente, organização do ambiente e horários das aulas, alocação dos meios e organização prévia do material necessário à implementação dos cursos;
- planejamento e coordenação das reuniões pedagógicas;
- orientação do corpo docente no planejamento das aulas;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, as orientações emanadas da Secretaria de Segurança Urbana;

III - assinar, juntamente com outros profissionais que atuam na Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, fichas e documentos relacionados ao acompanhamento e avaliação dos Guardas Civis Municipais de 2ª classe durante Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária;

IV - conferir e assinar os Certificados de Conclusão do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento interno Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, bem como as demais normas fixadas pela legislação vigente;

VI - decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência e, quando for o caso, remetê-los, devidamente justificados, a quem de direito.

Parágrafo único. Para a aplicação do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, a Escola de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização - EFAE, com a anuência do Comando da Guarda Civil Municipal de Sorocaba ou do Secretário Municipal Segurança Urbana, poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e/ou privadas, bem como, valer-se da colaboração de profissionais pertencentes ou não ao funcionalismo público municipal, de reconhecida idoneidade moral e amplo conhecimento das matérias a serem aplicadas.

Art. 3º Por ocasião do início do exercício, os titulares do cargo Guarda Civil Municipal 2ª Classe serão matriculados de ofício no Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, destinados à aquisição de conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.

Art. 4º Para fins de confirmação no cargo, além dos fatores e critérios estabelecidos no Decreto nº 22.120, de 28 de dezembro de 2015, integra a fase do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal 2ª Classe o Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, nos termos da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 5º Será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, sendo garantido o amplo direito à defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 2ª Classe que:

- cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba - EFAE;
- adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;
- faltar injustificadamente;
- não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- não executar ou não concluir as atividades propostas;
- não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art. 6º A homologação da aprovação no Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º Durante a aplicação do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária

# DECRETOS

será realizada a Pesquisa Social, nos termos da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022 que tem por finalidade apurar a conduta social do titular do cargo, de forma minuciosa, a fim de se propiciar o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal, de pessoas com bons antecedentes e condutas sociais compatíveis com o cargo público, sendo o Guarda Civil Municipal 2ª Classe ao final considerado Apto ou Inapto para o exercício da função.

§ 1º A investigação social a ser realizada de maneira articulada por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Sorocaba e do Comando Geral da Guarda Civil, compreenderá:

I - inventário pessoal;

II - diligências;

III - entrevistas; e

IV - pedidos de informação.

§ 2º Nos termos do caput deste artigo, a qualquer tempo, uma vez verificada a conduta incompatível com o cargo Guarda Civil Municipal o titular do cargo será exonerado, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

Art. 8º Identificadas quaisquer das condutas elencadas nos incisos I a VI, do parágrafo único, do artigo 5º ou sendo ainda considerado Inapto na Pesquisa Social de que trata o artigo 7º, a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal 2ª Classe será antecipada, sendo garantido ao mesmo o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Durante a aplicação do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária é obrigatório o uso regular de uniforme, quando em sala de aula ou treinamento prático, constituído de:

I - camiseta azul marinho, com emblema e escrita da Guarda Civil Municipal de Sorocaba;

II - calça azul marinho, padrão Guarda Civil Municipal de Sorocaba ou calça jeans azul marinho, de uso próprio;

III - cinto de lona azul marinho com fivela prateada, padrão Guarda Civil Municipal de Sorocaba;

IV - bota na cor preta, padrão Guarda Civil Municipal de Sorocaba ou calçado tipo sapato preto, de uso próprio; e

V - tarjeta de identificação, padrão Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

§ 1º Quando da realização de atividades de Educação Física e Defesa Pessoal, o Guarda Civil Municipal 2ª Classe deverá apresentar-se trajando:

I - camiseta azul marinho fornecida pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba;

II - shorts ou calça de agasalho azul marinho, de uso próprio;

III - meias brancas, de uso próprio;

IV - tênis preto, de uso próprio.

§ 2º Os itens do uniforme elencados no presente artigo como de uso próprio deverão ser providenciados pelos Guardas Cívicos Municipais 2ª Classe inscritos no Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, sendo os demais fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

§ 3º A apresentação do Guarda Civil Municipal 2ª Classe com vestimenta diversa da estabelecida no presente artigo configura transgressão, aplicável a pena de repreensão, nos termos do inciso IV, art. 52, da Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994 - Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 10. Durante a aplicação do Curso de Formação Profissional em Segurança Comunitária, o Guarda Civil Municipal 2ª Classe deverá ainda apresentar-se diariamente com:

I - cabelos devidamente cortado no padrão Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para os homens;

II - cabelos presos em penteado tipo coque, para as mulheres;

III - costeletas curtas, sem barba crescida e com bigodes aparados, para os homens.

Parágrafo único. A apresentação do Guarda Civil Municipal 2ª Classe com vestimenta diversa da estabelecida no caput configura transgressão, aplicável a pena de repreensão, nos termos do inciso VIII, art. 52, da Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994 - Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Secretário do Curso, na esfera de sua competência a serem estabelecidas por meio de Resoluções, Comunicados ou Instruções Complementares, e nos demais casos, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Sorocaba ou pelo Secretário Municipal da Segurança Urbana.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

(Processo nº 8.912/2021)

**LEI Nº 12.664, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

Projeto de Lei nº 294/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “O terreno constituído pela Área Institucional I do loteamento denominado Jardim dos Eucalyptos, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem da rua olha da Rua Euclides Antonio Scapol; daí segue no sentido anti-horário em reta 30,64 metros, deflete à esquerda e segue em reta 63,08 metros, deflete à direita e segue em reta 29,85 metros, deflete à esquerda e segue em reta 44,04 metros, confrontando essas medidas com a Área Verde; deflete à esquerda e segue em curva à direita 39,76 metros, confrontando com a confluência da rua 2 com a rua Antonia dos Reis Oliveira; daí segue em reta 107,28 metros, daí segue em curva à esquerda 15,37 metros, confrontando ambas as medidas com a rua Antonia dos Reis Oliveira; deflete em curva à esquerda 18,32 metros, confrontando com a confluência da Rua Antonia dos Reis Oliveira com a Rua Euclides Antonio Scapol; daí segue em reta 143,81 metros, daí segue em curva à direita 10,56 metros, confrontando ambas as medidas com a rua Euclides Antonio Scapol, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 11.537,62 metros quadrados”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-48/2022

Processo nº 8.912/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com alugueis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - em seus incisos XV e XVI, artigo 2º, estabelece a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

# LEIS

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que mora de aluguel, bem como reside na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, membro da Comissão Técnica de Legislações Urbanísticas (CTLU), atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

“O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades.” (MARICATO, 2003)

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

“Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia.” (PRIETO, 2006) Ressalta-se também que o empreendimento seguindo os parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba será implantado em área a ser declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, com padrões construtivos e de acabamento de acordo com o Programa Federal Casa Verde Amarela e seus sucessores, utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, se a presente proposição for aprovada, após a promulgação da Lei de Instituição de AEIS, será efetuado a proposta de Projeto de Lei de Permissão de Alienação de referida área.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 24.846/2022)**

**LEI Nº 12.665, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Institui o “Mês do Automobilismo” em Sorocaba e autoriza o “Festival Sorocabano de Arrancada - Race Wars”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 247/2022 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o mês do automobilismo em Sorocaba a ser comemorado todo mês de dezembro.

§ 1º O mês de dezembro também se dá em comemoração ao encerramento dos eventos de exposição de carros antigos que ocorrem durante o ano.

§ 2º O mês de dezembro também se dá em comemoração ao encerramento das competições de kart que ocorrem durante o ano.

Art. 2º Fica autorizada a instituição do “Festival Sorocabano de Arrancada - Race Wars”, que ocorrerá anualmente em dezembro.

Parágrafo único. O festival de que trata este artigo, é o encerramento do calendário anual dos diversos eventos relacionados que ocorrem durante o ano.

Art. 3º Os organizadores dos diversos eventos e competições que forem criados em Sorocaba em referência ao automobilismo poderão fazer uso desta lei para efeito de comemorações, divulgação de ações, projetos e publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar a data e promover ações para o fomento do automobilismo em Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o fomento aos campeonatos e eventos oficiais em pistas legalizadas de arrancada e outras categorias de automobilismo contribuem para a garantia da ordem e segurança na cidade.

Considerando o impacto positivo que eventos oficiais desta categoria trazem para a economia local ao atrair investimentos de infraestrutura e aquecer o comércio de serviços, a indústria alimentícia, o setor hoteleiro e de turismo.

Considerando os diversos benefícios que podem advir da efetiva entrada da cidade de Sorocaba nos circuitos de eventos anuais das diversas categorias de eventos da indústria automobilística.

Considerando a importância do incentivo ao esporte e lazer, como medidas de cidadania e de aumento na qualidade de vida dos praticantes de esportes, assim como da comunidade que aprecia essas diversas categorias.

Considerando que os eventos das diversas categorias que englobam o automobilismo, como campeonatos de arrancada, corridas de kart, exposições e eventos de carros antigos e outras, já ocorrem na nossa cidade.

Considerando que esses eventos estão em plena expansão e com cada vez mais praticantes e apoiadores na nossa cidade e região metropolitana.

Entendemos que trará efeito positivo para a nossa cidade atrair a atenção dos organizadores e garantir ambiente saudável para o desenvolvimento dessas indústrias.

E nesses termos, apresentamos este projeto de lei e aguardamos o costumeiro apoio dos colegas legisladores.

**(Processo nº 2.263/2021)**

**LEI Nº 12.666, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

Projeto de Lei nº 295/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “O terreno designado por Área Institucional “B”, do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a Área Institucional “A”, do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75 metros quadrados.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-49/2022

Processo nº 2.263/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse social.

# LEIS

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com alugueis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - em seus incisos XV e XVI, artigo 2º, estabelece a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que mora de aluguel, bem como reside na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, membro da Comissão Técnica de Legislações Urbanísticas (CTLU), atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

“O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades.” (MARICATO, 2003)

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

“Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia.” (PRIETO, 2006) Ressalta-se também que o empreendimento seguindo os parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba será implantado em área a ser declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, com padrões construtivos e de acabamento de acordo com o Programa Federal Casa Verde Amarela e seus sucessores, utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, se a presente propositura for aprovada, após a promulgação da Lei de Instituição de AEIS, será efetuado a proposta de Projeto de Lei de Permissão de Alienação de referida área.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 2.264/2021)

**LEI Nº 12.667, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

Projeto de Lei nº 296/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Área Institucional II do loteamento denominado “Jardim Paulista”, conforme descrição constante na matrícula 224.086 do 1º CRI de Sorocaba com as seguintes medidas e confrontações: a descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da rua Antonio Scudeler Sobrinho - Chumbinho, daí segue em reta 90,94 metros, confrontando com o lote 11 da quadra B-3 e com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 77,11 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, deflete à direita e segue em reta 79,88 metros, com rumo 29°53’NE, confrontando com a propriedade Sohovos Comércio Agroindustrial Ltda; deflete à direita e segue em reta 63,96 metros, confrontando com os lotes da Quadra L do Jardim São Camilo; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 5.988,07 metros quadrados.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-50/2022

Processo nº 2.264/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com alugueis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - em seus incisos XV e XVI, artigo 2º, estabelece a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que mora de aluguel, bem como reside na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, membro da Comissão Técnica de Legislações Urbanísticas (CTLU), atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

# LEIS

“O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades.” (MARICATO, 2003)

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

“Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia.” (PRIETO, 2006). Ressalta-se também que o empreendimento seguindo os parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba será implantado em área a ser declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, com padrões construtivos e de acabamento de acordo com o Programa Federal Casa Verde Amarela e seus sucessores, utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022 de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, se a presente proposição for aprovada, após a promulgação da Lei de Instituição de AEIS, será efetuado a proposta de Projeto de Lei de Permissão de Alienação de referida área.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 24.847/2022)

**LEI Nº 12.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma cadeira de rodas pelas farmácias e drogarias privadas do município de Sorocaba para uso dos seus clientes e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 147/2022 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias privadas do Município de Sorocaba serão obrigadas a disponibilizar uma cadeira de rodas para uso dos seus clientes, durante a prestação dos seus serviços farmacêuticos ou compra dos medicamentos e insumos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de disponibilização da cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente do estacionamento da farmácia ou drogaria até o espaço do estabelecimento, onde será realizado o serviço farmacêutico ou a compra do medicamento ou insumo.

Art. 2º As farmácias e drogarias terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova autuação,

após a constatação de infração reiterada, sem prejuízo da cobrança das multas já aplicadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei, que propõe a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas pelas farmácias e drogarias do Município para as pessoas atendidas nas suas dependências que, por eventual deficiência física ou condição que resulte na redução temporária ou permanente da sua mobilidade, apresentem qualquer dificuldade de mobilidade no interior dos referidos estabelecimentos.

É notório que as farmácias e drogarias, além da dispensação e comercialização de medicamentos e insumos, são estabelecimentos que prestam serviços farmacêuticos importantíssimos para a população, auxiliando e muitas vezes complementando os serviços prestados pela rede pública de saúde.

Porém, apesar da relevância dos serviços prestados pelas farmácias e drogarias, são frequentes os relatos de munícipes que, por deficiência física ou condição específica, tiveram dificuldades de movimentação no interior desses estabelecimentos e não puderam ser atendidos da maneira adequada, sendo obrigados a enfrentar problemas que certamente poderiam ser resolvidos com a disponibilização de uma cadeira de rodas.

Considerem também, Nobres Vereadores, que grande parte da clientela das farmácias e drogarias é composta por idosos, que precisam de maior amparo no atendimento.

Independentemente da idade, as pessoas que buscam os serviços de farmácias e drogarias, de um modo geral, já estão passando por um tratamento e estão mais sujeitas a apresentar quedas na pressão arterial ou qualquer outro tipo de mal súbito, situações que demandam socorro imediato.

A presente proposição mostra - se ainda mais importante ante o grande número de reclamações que recebo em meu gabinete de munícipes que, ao procurar uma farmácia ou drogaria, não puderam ser atendidos da forma adequada pela falta de uma cadeira de rodas.

É importante que o Município de Sorocaba trate as farmácias e drogarias não apenas como meros estabelecimentos comerciais, mas também como instrumentos de aperfeiçoamento e ampliação da efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas em prol da sua população.

Por tais razões, solicito dos Nobres Pares o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**